



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I nº 412/2004

FICA REFERENDADO O FIRMAMENTO DO CONVÊNIO REALIZADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ABRE UM CREDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica referendado o firmamento do convênio nº 203/2004 realizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e o Município de Sapezal, conforme convênio anexo a presente Lei, o convênio tem como objetivo principal aquisição de 20 (vinte) bolsas de materiais de construção para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais com 36,64 m² de área construída com sala, cozinha, banheiro e dois quartos.

Art. 2º - Para fazer face aos investimentos oriundo desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com a seguinte classificação Orçamentária:

07.001.00162440004-1043	Kits Bolsa de materiais para a construção	
33.90.30.00	Materiais de Consumo	R\$ 93.000,00
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	R\$ 17.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 110.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, que trata o artigo segundo desta Lei, serão utilizados recursos do Convênio nº 203/2004 no valor de R\$ R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) firmado entre SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA e o Município de Sapezal, conforme minuta anexo a presente Lei.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 4º - Os recursos financeiros para fazer face ao Crédito autorizado serão os liberados através do convênio nº 203/2004, firmado entre Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Município de Sapezal, sendo fixados por Decretos conforme liberação das parcelas, ficando vinculados especificamente à execução do objeto do referido Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Sapezal/MT., aos 05 dias do mês de julho de dois mil e quatro.

ALDIR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Kengi S. Matsuura
Sec. de Administração

Anderson César Frei Alexo
Coord. Téc. Administrativo